



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:427
Rub.:AOCS

PROCESSO N° : 10.262-8/2012
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA
RECORRENTE : GERSON ROSA DE MORAES E THIAGO ASSIS DA
SILVA
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo senhor GERSON ROSA DE MORAES e THIAGO ASSIS DA SILVA, por intermédio de sua procuradora Dra. Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos OAB/MT nº 10.350, procuração acostada à fl. 267-TCE/MT, em face do Acórdão nº 46/2013-SC, que julgou regulares com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia - FUNAPEM, exercício 2012, e aplicou-lhes multa.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que os recorrentes têm legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso do dia 03/09/2013, conforme certificação juntada à fl. 410-TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 18/09/2013 (fls. 413/422-TCE/MT). Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:428
Rub.:AOCS

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 31 de outubro de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013